

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.938/2021**

Renova o reconhecimento, pela Assembleia Legislativa, da ocorrência do estado de calamidade pública na Bahia, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, nos termos da solicitação do Governador do Estado, encaminhada por meio da Mensagem nº 5.274, de 14 de junho de 2021.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovado o reconhecimento, pela Assembleia Legislativa, da ocorrência do estado de calamidade pública na Bahia, com efeitos até 31 de dezembro de 2021, nos termos da solicitação do Governador do Estado, encaminhada por meio da Mensagem nº 5.274, de 14 de junho de 2021, para os fins exclusivos previstos nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, com a consequente dispensa do atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, bem como suspensão da contagem dos prazos e disposições estabelecidas nos arts. 23 e 31, todos da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2021.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de junho de 2021.

**Deputado Adolfo Menezes**  
**Presidente**

**Deputado Paulo Rangel Lula da Silva**  
**1º Vice-Presidente**

**Deputado Júnior Muniz**  
**1º Secretário**

**Deputado Marcelinho Veiga**  
**2º Vice-Presidente**

**Deputado Alan Sanches**  
**2º Secretário**

**Deputado Bobô**  
**3º Vice-Presidente**

**Deputado Soldado Prisco**  
**3º Secretário**

**Deputado Paulo Câmara**  
**4º Vice-Presidente**

**Deputada Neusa Lula Cadore**  
**4ª Secretária**

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição vem atender à solicitação do Chefe do Poder Executivo baiano, visando a prorrogação do reconhecimento pela Assembleia da ocorrência do estado de calamidade pública no Estado, em decorrência da pandemia do novo coronavírus, causador da COVID-19, que teve ampliada propagação em todo o País em 2021, com aumento significativo do número de óbitos – 491.164 até 15 de junho último, com um total de 17.533.221 casos confirmados de infecção. Na Bahia, foram já registrados 1.071.899 casos de infecção pelo coronavírus, com 22.749 óbitos.

Diversas foram as medidas adotadas pelo Governo da Bahia para minimizar os graves problemas sanitários causados pela pandemia, a exemplo da ampliação do número dos leitos de enfermagem e de UTI para atendimento dos pacientes, abertura de hospitais de campanha e criação de protocolos seguros de retomada das atividades econômicas, como a obrigatoriedade do uso de máscaras - por meio das Leis nºs 14.258, de 13 de abril de 2020, e 14.261, de 29 de abril de 2020, aprovadas pelos Parlamentares desta Casa. Ressalte-se, também, o enorme esforço dos Prefeitos Municipais, todos empenhados na adoção de ações preventivas e de controle para preservar a população contra esta nefasta pandemia,

Outras ações foram adotadas pelo Governo com o objetivo de reduzir os problemas econômicos decorrentes, como o pagamento das faturas residenciais de água de consumidores de baixa renda beneficiários de tarifa social e residentes na Bahia, autorizado na forma da Lei nº 14.309, de 24 de março de 2021. Destaque também para importantes providências voltadas para o atendimento das necessidades de estudantes da rede pública escolar de ensino e a seus familiares, tais como o Projeto Vale Alimentação Estudantil - PVAE, criado pela Lei nº 14.259, de 14 de abril de 2020, o Programa Mais providências Estudo e o Programa Bolsa Presença, instituídos pelas Leis nº 14.306, de 12 de fevereiro de 2021, e nº 14.310, de 24 de março de 2021, respectivamente, cabendo registrar que todas essas medidas dependeram de leis aprovadas por esta Casa de forma unânime e com a urgência necessária, após dispensas das formalidades regimentais requeridas pelos Líderes das Bancadas da Maioria e da Minoria Parlamentar.

Ressalte-se, ainda, citando a Mensagem do Sr. Governador, que “no Estado da Bahia houve a necessidade de manter medidas de proteção da população contra o vírus, mediante redução de interações sociais, fechamento temporário de estabelecimentos comerciais, com a consequente manutenção dos trabalhadores em suas residências, o que, por consequência ensejou evidente desaceleração na produção, circulação e consumo de bens, comprometendo todo o ciclo da cadeia econômica, com grave reflexo na capacidade de arrecadação de tributos pelo Estado. Não obstante tal fato, buscou-se possibilitar a setores impactados com tais medidas parcelamento de tributos e oferta de linha de crédito, devidamente divulgados. Urge salientar que, na forma do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, o reconhecimento do estado de calamidade pública pela Assembleia Legislativa mediante os Decretos Legislativos nº 2.041, de 23 de março de 2020, e nº 2.453, de 18 de Janeiro de 2021, foram ferramentas fundamentais e indispensáveis, diante da queda da arrecadação ocasionada pela redução brusca das atividades econômicas. Frise-se que o combate da pandemia só se faz possível diante do trabalho incansável de todos os Poderes da Administração Pública.”

Assim é que, considerando a persistência da pandemia e seus reflexos sociais, econômicos e de saúde pública, bem como a necessidade de atuação dos Poderes do Estado da Bahia para proteção de todos os baianos, citando mais uma vez a Mensagem, vem solicitar o Excelentíssimo Senhor Governador a renovação do reconhecimento pela ALBA do estado de calamidade pública na Bahia.